

Lei nº 666/2003.

De 17 de maio de 2003

Dispõe sobre contratação por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e das outras providências"

A Câmara Municipal de São José do Divino, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei disciplina as contratações de 03 (três) pessoas, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 2º - As contratações a que se refere o Art. 1º; ocorrerá pela necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, aposentadoria, realização de serviços de pequena duração, falta de pessoal concursado

Artigo 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender a Serviços de Limpeza Pública, Transporte Escolar e Serviços de Transporte no Setor de Saúde no Município de São José do Divino, observando o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, não gerando vínculo empregatício.

§ 1º - Os contratados se obrigam a cumprir uma jornada diária de 08:00 horas diárias.

§ 2º - Os contratados prestam serviços de motorista.

Artigo 4º - É vedada a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de um ano, a contar do término do contrato.

§ Único - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

a) A justificativa nos termos do artigo 2º;

b) Prazo

c) A função a ser desempenhada;

d) A remuneração;

## Continuação da Lei nº 666/2003

### e) A Dotação orçamentária

f) Quantidade de pessoas a serem contratadas.

Artigo 5º - O contratado receberá a título de remuneração o valor de R\$ 489,12 (quatrocentos e oitenta e nove reais e doze centavos) mensais, acrescido de adicional de insalubridade e demais encargos decorrentes da contratação.

Artigo 6º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

1. Ser brasileiro;
2. Ter completado dezoito anos de idade;
3. Estar no gozo dos direitos políticos;
4. Estar quite com as obrigações militares;
5. Ter boa conduta;
6. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com exercícios das funções;
7. Possuir habilitação profissional para a execução das funções quando for o caso.

Artigo 7º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos e municipais no que couber.

Artigo 8º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - A pedido do contratado;
- II - Pela conveniência da Administração a juízo da autoridade que precedeu à contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Artigo 9º - Na hipótese do Inciso I e II do artigo anterior, o servidor terá direito a férias e ao 13º salário

Continuação da lei nº 666/2003

proporcional ao tempo de serviço prestado.

Artigo 10. É vetada a contratação para função dependente a cargo em comissão.

Artigo 11. As disposições desta lei aplicam-se que couber, aos Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia mistas existentes ou a serem criadas.

Artigo 12. As despesas com a execução desta lei serão por conta das dotações orçamentárias

207.0012.0361.0407.2.061 Programa de Transporte  
- 3390.360000 - outros serviços de Terceiros -

0015.0452.0304.2.074. Manut. Ativid. de Limpeza  
Pública - 3390.360000 - outros Serviços de Terceiros -

206.0010.0122.0052.2.034 Manut. Ativid. Secretaria  
de Saúde - outros Serviços de Terceiros.

Art. 13. - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino (MG), 17 de março de 2003.

Quil

Geraldo Jerônimo Vidal  
Pupilo do Município